PROC. N.º 154/90
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 24 DE Abril DE 1990

"REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

TÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º) O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Secretário Geral e Diretores.

Art. 2º) A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I- Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;
II- Secretaria Geral;
III- Departamentos Municipais;
IV- Órgãos autônomos;
V- Órgãos vinculados.

Art. 3º) São órgãos de assessoria direta e imediata ao Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierarquicamente, tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social, com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º) A Secretaria Geral é órgão responsável pelo controle administrativo e político do exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fiscalização e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 5º) Os Departamentos Municipais são órgãos responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, coordenação, fisca-

Proc. n.º 1548
fls. 003

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

lização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas de atuação.

Art. 6º) Segundo a natureza, os departamentos dividem-se em:

I- Coordenativa;

II- Instrumentais; e,

III- Executivas.

§ 1º) Departamento coordenativo é aquele que tem por incumbência' coordenar as ações programáticas dos demais órgãos municipais e ditar as diretrizes da política local de desenvolvimento.

§ 2º) Departamento instrumental é aquele que tem por incumbência' prestar apoio técnico e administrativo aos demais departamentos ' municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange às atividades meio do Município, entendidas como' aquelas relativa a planejamento, coordenação, finanças e administração.

§ 3º) Departamento executivo é aquele que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange às suas atividades-fim, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela produção de bens e serviços à comunidade.

Art. 7º) Órgão autônomo é o integrante da administração pública ' municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 8º) Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação adminis-' trativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação ' específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou federais da administração pública direta ' ou indireta.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º) A estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura Municipal é constituída dos seguintes órgãos:

I- Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a) Gabinete;

Proc. n.º 154/90
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE1990

b) Procuradoria Jurídica
II- Secretaria Geral
III- Departamento Coordenativo:
a) Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação
IV- Departamentos Instrumentais:
a) Departamento Municipal de Fazenda
b) Departamento Municipal de Administração
V- Departamentos Executivos:
a) Departamento Municipal de'Educação, Cultura e Esportes
b) Departamento Municipal de Saúde
c) Departamento Municipal da Infraestrutura
VI- Órgão vinculado ao Prefeito:
a) Junta de Serviço Militar
VII- Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Planejamento e cooredenção:
a) Unidade Municipal de Cadastramento Rural - UMCR

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 10) Ao Gabinete compete:
I- Assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas;
II- Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;
III- Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
IV- Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
V- Organizar e controlar a agenda do Prefeito;
VI- Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
VII- Preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito;
VIII- Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades federais e esta-

Proc. n.º 154/90
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

duais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;

IX- Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;

X- Encaminhar aos órgãos municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestações de informações;

XI- Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XII- Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;

XIII- Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;

XIV- Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência desde que conveniente ao melhor rendimento dos serviços;

XV- Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;

XVI- Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

§ 1º) O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I- Agente Orçamentário

II- Assistente de Apoio Técnico

III- Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas

IV- Secretária Executiva

V- Junta do Serviço Militar

VI- Comissão Permanente de Licitação

a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação

b) Secretário da Comissão Permanente de Licitação

VII- Consultoria

VIII-Assessor do Prefeito

§ 2º) Os conselhos comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 11) À Procuradoria Jurídica, compete:

Proc. n.º 154/92
fls. 006

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

I- Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidas pelo Prefeito;

II- Promover a representação da Prefeitura, do Prefeito, do Secretário Geral e dos Diretores, em juízo;

III- Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-lo;

IV- Representar sobre as providências de ordem pública sempre ' que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V- Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI- Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e estadual;

VII- Elaborar anteprojeto de leis, projetos, decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VIII- Manter o registro próprio de leis e decretos;

IX- Assessorar nas atividade referentes à licitação;

X- Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, de Projetos ' de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações;

XI- Elaborar, analisar e/ou acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do executivo;

XII- Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII- Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em ' litigios sobre terras públicas municipais;

XIV- Resguardar as terras públicas municipais de turbação ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

XV- Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA GERAL E DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DA SECRETARIA GERAL

PROC. N.º 154/90
Fls. 007

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

Art. 12) A competência da Secretaria Geral será definida em Lei.

SEÇÃO II
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Art. 13) Ao Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compete:

I- Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais quanto aos aspectos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;

II- Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

III- Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;

IV- Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

V- Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;

VI- Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;

VII- Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 14) Ao Departamento Municipal de Fazenda, compete:

I- Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e legislação em vigor;

II- Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

III- Promover a execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV- Proceder a execução orçamentária e extra-orçamentária;

V- Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;

Proc. n.° 154/90
fls. 008

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

VI- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 15) Ao Departamento Municipal de Administração, compete:

I- Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;

II- Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III- Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o materia utilizado nos serviços da prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

IV- Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da prefeitura;

V- Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 16) Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I- Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;

II- Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

III- Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

IV- Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a biblioteca pública municipal;

V- Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;

VI- Promover atividades relacionadas à ocupação da mão-de-obra, principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalhador;

VII- Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;

VIII- Desenvolver atividades que visem a promoção e fixação do migrante no âmbito do Município;

IX- Executar programas relacionados à política do bem estar do menor de forma preventiva e assistencial;

Proc. n.º 1541/90
fls. 009

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

X- Desenvolver ações que incentivem a participação e o desenvolvimento comunitário, a assitência social;

XI- Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

Art. 17) Ao Departamento Municipal de Saúde, compete:

I- Manter os serviços de saúde de interesse da população local;

II- Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;

III- Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município.

IV- Integrar os serviços de proteção e recuperação da saúde local com os planos e programas de saúde do Governo do Estado;

V- Executar outras atividades que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal.

Art. 18) Ao Departamento Municipal de Infraestrutura, compete:

I- Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura;

II- Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;

III- Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como, parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

IV- Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V- Executar a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

VI- Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

VII- Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

VIII- Incentivar a pesquisa e experimentação, visando o progresso da produtividade agrícola;

IX- Incentivar a política referente ao meio ambiente;

X- Assessorar o Prefeito em assuntos fundiários do Município;

XI- Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

PROC. Nº 154/92
fls. 010

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

Art. 19) O Departamento Municipal de Planejamento e Coordenação, compões-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Programação e Administração Orçamentária
2. Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário
3. Seção de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano
4. Administrador Distrital

Art. 20) O Departamento Municipal de Fazenda, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Lançamento e Receitas Diversas
2. Seção de Contabilidade
3. Seção de Fiscalização
4. Seção de Execução Orçamentária e Extraorçamentária
5. Seção de Tesouraria

Art. 21) O Departamento Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Recursos Humanos
2. Seção de Material e Patrimônio
3. Seção de Almoxarifado
4. Seção de Transporte e Serviços Gerais
5. Encarregado do Setor de Informática

Art. 22) O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Ensino Aplicado
2. Seção de Cultura, Turismo e Atividades Esportivas
3. Diretor de Escola de 1º e 2º Graus
4. Diretor de Escola de 1º Grau
5. Secretário de Escola de 1º e 2º Graus
6. Secretário de Escola de 1º Grau
7. Seção de Trabalho e Promoção Social
8. Presidente da Comissão Municipal de Esportes

Art. 23) O Departamento Municipal de Saúde, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de serviços de Saúde e Saneamento
2. Seção de Ações Básicas e Epidemiologia
3. Administrador da Unidade Mista de Saúde

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

4. Encarregado do Setor Clínico da Unidade Mista de Saúde
5. Administrador de Centro de Saúde Diferenciado

Art. 24) O Departamento Municipal da Infraestrutura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Seção de Obras e serviços Públicos
2. Seção de Limpeza, Parques, Concessões e Permissões
3. Seção de Oficina
4. Administrador de Cemitério
5. Seção de Agricultura e Meio Ambiente
6. Seção de regularização Fundiária

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS VINCULADOS E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 25) A Junta de Serviço Militar e a Unidade Municipal de Cadastramento Rural, reger-se-ão por normas próprias.

§ 1º) A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado à coordenação do Gabinete do Prefeito.

§ 2º) A Unidade municipal de Cadastramento Rural, órgão vinculado, subordina-se diretamente ao Departamento Municipal de Planejamento e coordenação e será exercido pelo Chefe da Seção de Cadastro Técnico e Imobiliário.

Art. 26) Os órgãos colegiados terão sua competência e composição definadas em lei específica.

Parágrafo único- Os integrantes dos órgãos colegiados exercerão suas funções gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS, UNIDADES E ENTIDADES

Art. 27) Compete ao Secretário Geral propor ao Prefeito, ouvido os Departamentos Municipais, a lotação, criação, alteração e extinção de órgãos, unidades e entidades considerados os seguintes aspectos:

I- Repercussão decorrente da legislação posteriormente editada;

Proc. n.º 154/90
fls. 012

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

II- Mudança de áreas funcionais que requeiram remanejamento de competência e responsabilidade;
III- A existência ou surgimento de entidades congêneres no setor' privado que se evidenciem mais eficientes e eficazes no atendimento público;
IV- Relevância para execução das atividades governamentais face aos encargos que represente no orçamento do Município.

TÍTULO IV
DO PESSOAL

Art. 28) A integração, organização, composição e o regime jurídico do Município, serão os regulamentados ou a serem regulamentados em lei específica.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29) Para os efeitos desta lei, os cargos serão os de provimento em comissão e as funções de confiança.
§ 1º) O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do anexo I desta lei.
§ 2º) O ocupante de cargo de provimento em comissão e das funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do anexo II desta lei.
§ 3º) Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei específica.
Art. 30) Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal e ocupados por pessoas que satisfaçam os requisitos legais para a investidura no serviço público e, quando for o caso, sejam portadores de habilitação legal para o seu exercício.

Proc. n.º 154/90
Fls. 013

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

Art. 31) Ao ocupante de cargo em comissão, será paga a gratificação por exercício de cargo - GEC, correspondente a 100%(cem por cento) aplicados sobre o vencimento de que trata o anexo II desta lei.
Art. 32) Os servidores municipais e os servidores estaduais e federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela Gratificação por Exercício do Cargo - GEC.
Parágrafo único- Ocorrendo a opção, a Gratificação por Exercício do Cargo, será acrescida de 100%(cem por cento).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33) A competência das Seções, Consultoria e demais unidades administrativas criadas por esta lei, serão, no âmbito do Regimento Interno, regulamentados por Decreto do Poder Executivo.
Art. 34) Face ao disposto nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar para fazer adaptação do orçamento à realidade da nova estrutura administrativa, limitado aos montantes existentes nas secretarias extintas.
Art. 35) Os atos de nomeações para o exercício de cargos em comissão e funções de confiança, editados anteriormente a esta lei, tornarão sem efeito na data da publicação desta lei.
Art. 36) Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho aprovados referentes às secretarias extintas, continuarão sendo executados pelos departamentos e seções respectivos.
Parágrafo único- Decreto do Poder Executivo regulamentará o procedimento decorrente deste artigo.
Art. 37) Os efeitos das nomeações para os cargos e funções de que trata esta lei, poderá ser retroagido para 1º de abril de 1990.
Art. 38) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 39) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as

Proc. n.º 154/90
fls. 014

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

Leis 09 de 17 de outubro de 1983; 35 de 09 de maio de 1984; 58 de 23 de novembro de 1984; 237 de 08 de março de 1990; e, art. 1º da lei 113 de 08 de outubro de 1986; arts. 1º e 2º da lei 150 de 29 de janeiro de 1988; arts. 1º e parágrafo único, 2º e 8º da lei 211 de 19 de setembro de 1989.#

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Proc. n.º 154/90
fls. 015

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	GEC-1	01
Procurador Jurídico	GEC-1	01
Secretário Geral	GEC-1	01
Diretor de Departamento	GEC-2	06
Assessor do Prefeito	GEC-1	01
Consultor	GEC-3	01
Chefe de Seção	GEC-4	21
Agente Orçamentário	GEC-5	01
Assistente de Apoio Técnico	GEC-5	01
Assistente de Imprensa, Turismo e Relações Públicas	GEC-5	01
Administrador Distrital	GEC-5	01
Administrador da Unidade Mista de Saúde	GEC-5	01
Encarregado do Setor Clínico	GEC-5	01
Presidente da Comissão Municipal de Esportes	GEC-5	01
Encarregado do Setor de Informática	GEC-6	01
Presidente da CPL	GEC-7	01
Administrador de Centro de Saúde Diferenciado	GEC-7	08

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-8	06
Diretor de Escola de 1º Grau	GEC-9	08
Secretário de Escola de 1º e 2º Graus	GEC-10	06
Secretária Executiva	GEC-10	01
Secretário de Escola de 1º Grau	GEC-11	08
Secretário da CPL	GEC-11	01
Encarregado da Junta de Serviço Militar	GEC-11	01
Administrador de Cemitério	GEC-11	07

Proc. n.º 154/90
Fls. 016

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 245 DE 27 DE Abril DE 1990

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO	+	GRATIFICAÇÃO-GEC
REFERÊNCIA	Cr$	+	100%
GEC-1	35.000,00		35.000,00
GEC-2	27.500,00		27.500,00
GEC-3	20.000,00		20.000,00
GEC-4	15.000,00		15.000,00
GEC-5	12.500,00		12.500,00
GEC-6	7.000,00		7.000,00
GEC-7	5.000,00		5.000,00

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	GRATIFICAÇÃO-GEC
REFERÊNCIA	Cr$
GEC-8	9.000,00
GEC-9	8.000,00
GEC-10	7.000,00
GEC-11	6.000,00

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
30/04/90 | N.: 154/90
RESPONSÁVEL

Proc. n.º 154/90
fls. 017

Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

AO EXMº. SR.,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE:

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM, 30-04-90.

Doralice Coelho da Silva
Chefe da Seção Protocolo
Port. 017/GP/CMOP/RO/90

Ao Proc. Jurídico

Segue o pt. mesmo para providencias.

Em, 30/04/90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Expediente

Arquive-se

Em 02-05-90.

José Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
Port. P. Nº 085/CM/RO/89